



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

190117

**PROJETO DE LEI Nº 036/2019**

De 16 de agosto de 2019.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 195 do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais de General Câmara, de recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor de Anos Finais de Ensino Fundamental - Inglês	01	20 horas semanais

§ 1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de profissional para dar continuidade à educação de língua estrangeira na rede municipal de ensino.

§ 2º A contratação prevista no caput deste artigo vigorará pelo prazo de até 142 (cento e quarenta e dois) dias, a partir da assinatura do contrato.

§ 3º Em face dos princípios da economicidade, eficiência e celeridade, a Administração poderá aproveitar a ordem dos aprovados no Edital nº 037/2018, do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Na hipótese de o(s) candidato(s) melhor(es) classificado(s) no último Concurso Público não tiver(em) interesse em assumir o cargo, serão convocados os candidatos subsequentes, sucessivamente, por ordem de classificação.

§ 5º Caso nenhum aprovado tenha interesse em assumir o cargo, fica o Poder Executivo autorizado a promover seleção pública, na forma da Lei.

§ 6º O profissional a ser contratado deverá cumprir a carga horária prevista com disponibilidade de desdobramento de horário, caso necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa e a remuneração vincular-se-á ao valor de referência estipulado no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de General Câmara.

**Art. 4º.** Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 16 de agosto de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2019**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, oportunidade na qual encaminhamos a esta Câmara de Vereadores, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 036/2019, desta data, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”*.

A presente proposta legal busca autorização para reforçar, em termos de pessoal, a docência do Ensino de Educação Fundamental – Anos Finais, no Município de General Câmara, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação vislumbra com o acréscimo de 01 (um) professor de língua inglesa a ser contratado em caráter de excepcional interesse público ocupar a lacuna na grade curricular das crianças e jovens camarenses.

De conhecimento desta Casa e já exposto na Justificativa do Projeto de Lei nº 022, o Poder Executivo proveu, em ordem de classificação e em observância aos trâmites legais vinculados ao Concurso Público nº 01/2018, em validade, a nomeação dos 06 (seis) aprovados no certame e em seguida, uma nova série de 04 (quatro) nomeações com os aprovados que manifestaram a desistência temporária.

Sem lograr êxito com estas nomeações, que inabilitaram o banco de aprovados que esta Administração possuía para o cargo referido, aliado ao mais recente término da vigência da contratação de caráter emergencial da Lei nº 2.171/2019, findado em 11 de agosto do presente ano, o ensino de língua estrangeira nas escolas deste município volta a ser prejudicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Por derradeiro, tal situação justifica esta proposição e deverá sanar, até o fim do presente ano letivo, o desenvolvimento das atividades escolares nas instituições municipais de educação. Vale frisar a relevância da presença deste profissional nas escolas, agente responsável por garantir a formação de crianças e adolescentes de General Câmara.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei com a maior brevidade possível.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal